



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:
(44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

## Autos nº. 0000187-23.1994.8.16.0058

Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte

Assunto Principal: Apuração de haveres Valor da Causa: R\$671.085,56

Autor(s): • COMERCIO E REPRESENTACOES DE COUROS LOANDA LTDA

Réu(s): • Este juizo

**1.** Intime-se o Administrador Judicial a se manifestar sobre o contido em mov. 1613.1, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.

Em seguida, voltem os autos conclusos.

**2.** Conforme aduzido pelo Administrador Judicial em mov. 1614.1 e pelo representante do Ministério Público em mov. 1618.1, os pleitos de levantamento de valores formulados pelo Banco do Brasil S/A, Jabur Pneus S/A e Espólio de Pedro Carlos Palma (mov. 1428, 1435 e 1527, respectivamente) não comportam acolhimento no presente momento processual, pois a falência ainda não está na fase de pagamento.

Portanto, postergo a análise dos requerimentos de mov. 1428, 1435 e 1527.

**3.** Os incidentes instaurados para acompanhamento dos Relatórios Mensais de Atividades e para apresentação de contas mensais demonstrativas (autos nº 0028100-53.2024.8.16.0017 e 0028093-61.2024.8.16.0017) já foram remetidos ao distribuidor para baixa na distribuição, ante o equívoco em sua instauração.

Resta a insurgência do Administrador Judicial quanto aos incidentes abertos para monitoramento das ações trabalhistas em curso e para apuração dos créditos das Fazendas Públicas.

- **3.1.** Em relação ao incidente aberto para monitoramento das ações trabalhistas em curso (vide certidão de mov. 1593.4 destes autos, o que originou os autos nº 0028094-46.2024.8.16.0017), nota-se que realmente houve um equívoco em sua instauração, pois o art. 3º, inciso V, alínea "d", da Portaria nº 02/2024 deste Juízo apenas determina sua instituição em processos de recuperação judicial, não em falências:
- Art. 3°. **Quando deferido o processamento da RJ por decisão inicial**, conforme o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 LRJF, deverá: [...]
- V. instaurar incidentes classe 241 (Petição Cível), apensados aos autos de RJ, para: [...]



d) Monitoramento das Ações Trabalhistas em curso (para relatórios a serem apresentados pelo AJ a cada quatro meses ou assim que for necessário). Quando disponibilizado cada relatório, intimar eletronicamente o watchdog (se existir) e o MP para que se manifestem em 5 (cinco) dias. Em caso de requerimento, proceder conclusão como ato urgente; [...]

Há de se destacar, inclusive, que não há previsão na Portaria nº 02/2024 deste Juízo de que tal incidente também deva ser aberto em caso de falências, conforme interpretação do art. 26 do referido ato normativo.

Art. 26. Aplicam-se à falência os art. 3°, VI e VII, 4° e 5° desta Portaria.

Assim, deve ser cancelada a distribuição dos autos nº 0028094-46.2024.8.16.0017.

**3.2.** Por outro lado, devem ser mantidos os incidentes instaurados para apuração dos créditos dos entes públicos.

Conforme mencionado pelo Administrador Judicial em mov. 1592.1, esta falência é regida pelo Decreto-Lei nº 7.661/1945, a qual não prevê a instauração de incidente de classificação de crédito público no processo de falências.

O art. 7°-A da Lei Federal n° 11.101/2005, porém, prevê expressamente sua abertura após a publicação de edital.

Embora tal lei não incida totalmente sobre este caso, entendo ser cabível sua aplicação ao caso em tela, por analogia, eis que a instauração de incidentes para que os entes públicos informem eventuais créditos perante a devedora diminui o tumulto processual nos autos principais. Trata-se de medida que assegura maior organização processual e gera maior eficácia na apuração dos créditos públicos.

Portanto, entendo ser pertinente a manutenção dos incidentes instaurados para averiguação dos créditos públicos.

**3.3.** Ante o exposto, **DETERMINO** o cancelamento da distribuição do incidente autuado sob o nº 0028094-46.2024.8.16.0017 e **MANTENHO** os incidentes instaurados por força do disposto na Portaria nº 02/2024 deste Juízo, conforme certidão de mov. 1593.7.

Traslade-se cópia desta decisão para os referidos autos e, em seguida, comunique-se ao Cartório Distribuidor para que efetue as baixas de estilo no incidente autuado sob o nº 0028094-46.2024.8.16.0017.

- **4.** No mais, a fim de viabilizar a plena realização do ativo da massa falida, **DEFIRO** os requerimentos formulados pelo Administrador Judicial em mov. 1526.
- **4.1.** Inclua-se ordem de bloqueio no Sistema SISBAJUD, a fim de que todos os valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras da massa falida sejam bloqueados e posteriormente transferidos para conta judicial vinculada aos autos.
- **4.2.** Ato contínuo, junte-se aos autos extrato das contas judiciais vinculadas ao processo da falência.



**4.3.** Apesar de ser possível a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR, a realização de consulta pelo CNIB mostra-se mais célere e eficaz, eis que sua abrangência territorial é maior.

Assim, inclua-se ordem de consulta por imóveis no CNIB e junte-se a resposta aos autos.

Encontrados imóveis que ainda não tenham sido constritos, promova-se a sua indisponibilidade.

**4.4.** Determino que a Escrivania elabore certidão com a relação de incidentes vinculados a este processo e que certifique se há autos físicos que ainda não foram digitalizados.

Caso haja algum processo com autos físicos, promova-se a sua digitalização.

- **4.5.** Após a realização das medidas ora determinadas, remetam-se os autos ao contador judicial, a fim de que seja elaborada a conta de custas processuais deste processo e dos respectivos incidentes.
- **4.6.** Realizadas todas as medidas acima determinadas, intime-se o Administrador Judicial a se manifestar a respeito, no prazo de 10 dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Diligências necessárias. Intimem-se.

Maringá, data e horário de inclusão no sistema.

CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS

Juiz de Direito Substituto

